

DOMINGO XXIX DO TEMPO COMUM

CIC 1897-1917: participação na vida social

1897 «A sociedade humana não estará bem constituída nem será fecunda, se a ela não presidir uma autoridade legítima que salvaguarde as instituições e dedique o necessário trabalho e esforço ao bem comum»¹.

Chama-se «autoridade» àquela qualidade em virtude da qual pessoas ou instituições dão leis e ordens a homens e esperam obediência da parte deles.

1898 Toda a comunidade humana tem necessidade de uma autoridade que a governe². Esta tem o seu fundamento na natureza humana. Ela é necessária para a unidade da comunidade civil. O seu papel consiste em assegurar, quanto possível, o bem comum da sociedade.

1899 A autoridade exigida pela ordem moral emana de Deus: «Submeta-se cada qual às autoridades constituídas. Pois não há autoridade que não tenha sido constituída por Deus e as que existem foram estabelecidas por Ele. Quem resiste, pois, à autoridade, opõe-se à ordem estabelecida por Deus, e os que lhe resistem atraem sobre si a condenação» (*Rm* 13, 1-2)³.

1900 O dever de obediência impõe a todos a obrigação de tributar à autoridade as honras que lhe são devidas e de rodear de respeito e, segundo o seu mérito, de gratidão e benevolência, as pessoas que a exercem.

Saída da pena do papa São Clemente de Roma, encontramos a mais antiga oração da Igreja pela autoridade política⁴:

«Dai-lhes, Senhor, a saúde, a paz, a concórdia, a estabilidade, para que exerçam sem obstáculos a soberania que lhes confiastes. Sois Vós, ó mestre, celeste rei dos séculos, quem dá aos filhos dos homens glória, honra e poder sobre as coisas da terra. Dirigi, Senhor, o seu conselho segundo o que é bem, segundo o que é agradável aos vossos olhos, para que, exercendo com piedade, na paz e na mansidão, o poder que lhes destes, Vos encontrem propício»⁵.

1901 Se a autoridade remete para uma ordem fixada por Deus, já «a determinação dos regimes políticos, tal como a designação dos seus dirigentes, devem ser deixados à livre vontade dos cidadãos»⁶.

A diversidade dos regimes políticos é moralmente admissível, desde que concorram para o bem legítimo da comunidade que os adopta. Os regimes cuja

¹ JOÃO XXIII, Enc. *Pacem in terris*, 46: AAS 55 (1963) 269.

² Cf. LEÃO XIII, Enc. *Diuturnum illud*: Leonis XIII Acta 2, 271; Id., Enc. *Immortale Dei*: Leonis XIII Acta, 5, 120.

³ Cf. *1 Pe* 2, 13-17.

⁴ Cf. já *1 Tm* 2, 1-2.

⁵ SÃO CLEMENTE DE ROMA, *Epistula ad Corinthios*, 61, 1-2: SC 167, 198-200 (FUNK 1, 178-180).

⁶ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 74: AAS 58 (1966) 1096.

natureza for contrária à lei natural, à ordem pública e aos direitos fundamentais das pessoas, não podem promover o bem comum das nações onde se impuseram.

1902 A autoridade não recebe de si mesma a legitimidade moral. Por isso, não deve proceder de maneira despótica, mas agir em prol do bem comum, como uma «força moral fundada na liberdade e no sentido de responsabilidade»⁷:

«A legislação humana só se reveste do carácter de lei, na medida em que se conforma com a justa razão; daí ser evidente que ela recebe todo o seu vigor da Lei eterna. Na medida em que se afastar da razão, deve ser declarada injusta, pois não realiza a noção de lei; será, antes, uma forma de violência»⁸.

1903 A autoridade só é exercida legitimamente na medida em que procurar o bem comum do respectivo grupo e em que, para o atingir, empregar meios moralmente lícitos. No caso de os dirigentes promulgarem leis injustas ou tomarem medidas contrárias à ordem moral, tais disposições não podem obrigar as consciências. «Neste caso, a própria autoridade deixa de existir e degenera em abuso do poder»⁹.

1904 «É preferível que todo o poder seja equilibrado por outros poderes e outras competências que o mantenham no seu justo limite. Este é o princípio do “Estado de direito”, no qual é soberana a Lei, e não a vontade arbitrária dos homens»¹⁰.

1905 Em conformidade com a natureza social do homem, o bem de cada um está necessariamente relacionado com o bem comum. E este não pode definir-se senão em referência à pessoa humana:

«Não vivais isolados, fechados em vós mesmos, como se já estivésseis justificados; mas reuni-vos para procurar em conjunto o que é de interesse comum»¹¹.

1906 Por bem comum deve entender-se «o conjunto das condições sociais que permitem, tanto aos grupos como a cada um dos seus membros, atingir a sua perfeição, do modo mais completo e adequado»¹². O bem comum interessa à vida de todos. Exige prudência da parte de cada um, sobretudo da parte de quem exerce a autoridade. E inclui *três elementos essenciais*:

1907 Supõe, em primeiro lugar, o *respeito da pessoa* como tal. Em nome do bem comum, os poderes públicos são obrigados a respeitar os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana. A sociedade humana deve empenhar-se em permitir, a cada um dos seus membros, realizar a própria vocação. De modo particular, o bem comum reside nas condições do exercício das liberdades naturais, indispensáveis à realização da vocação humana: «Por exemplo, o

⁷ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 74: AAS 58 (1966) 1096.

⁸ SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, 1-2, q. 93, a. 3, ad 2: Ed. Leon. 7, 164.

⁹ JOÃO XXIII, Enc. *Pacem in terris*, 51: AAS 55 (1963) 271.

¹⁰ JOÃO PAULO II, Enc. *Centesimus annus*, 44: AAS 83 (1991) 848.

¹¹ PSEUDO BARNABÉ, *Epistula*, 4, 10: SC 172, 100-102 (FUNK 1, 48).

¹² II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 26: AAS 58 (1966) 1046; cf. *Ibid.*, 74: AAS 58 (1966) 1096.

direito de agir segundo a recta norma da sua consciência, o direito à salvaguarda da vida privada e à justa liberdade, mesmo em matéria religiosa»¹³.

- 1908** Em segundo lugar, o bem comum exige o *bem-estar social* e o *desenvolvimento* da própria sociedade. O desenvolvimento é o resumo de todos os deveres sociais. Sem dúvida, à autoridade compete arbitrar, em nome do bem comum, entre os diversos interesses particulares; mas deve tornar acessível a cada qual aquilo de que precisa para levar uma vida verdadeiramente humana: alimento, vestuário, saúde, trabalho, educação e cultura, informação conveniente, direito de constituir família¹⁴, etc.
- 1909** Finalmente, o bem comum implica a *paz*, quer dizer, a permanência e segurança duma ordem justa. Supõe, portanto, que a autoridade assegure, por meios honestos, a *segurança* da sociedade e dos seus membros. O bem comum está na base do direito à legítima defesa, pessoal e colectiva.
- 1910** Se cada comunidade humana possui um bem comum que lhe permite reconhecer-se como tal, é na *comunidade política* que se encontra a sua realização mais completa. Compete ao Estado defender e promover o bem comum da sociedade civil, dos cidadãos e dos corpos intermédios.
- 1911** As dependências humanas intensificam-se. Estendem-se, pouco a pouco, a toda a terra. A unidade da família humana, reunindo seres de igual dignidade natural, implica um *bem comum universal*. E este requer uma organização da comunidade das nações, capaz de «prover às diversas necessidades dos homens, tanto no domínio da vida social (alimentação, saúde, educação...), como para fazer face a múltiplas circunstâncias particulares que podem surgir aqui e ali (por exemplo: acudir às misérias dos refugiados, dar assistência aos migrantes e suas famílias...)»¹⁵.
- 1912** O bem comum está sempre orientado para o progresso das pessoas: «A ordem das coisas deve estar subordinada à ordem das pessoas, e não o inverso»¹⁶. Esta ordem tem por base a verdade, constrói-se na justiça e é vivificada pelo amor.
- 1913** Participação é o empenhamento voluntário e generoso da pessoa nas permutas sociais. É necessário que todos tomem parte, cada qual segundo o lugar que ocupa e o papel que desempenha, na promoção do bem comum. Este é um dever inerente à dignidade da pessoa humana.
- 1914** A participação realiza-se, primeiro, ao encarregar-se alguém dos sectores de que assume a *responsabilidade pessoal*: pelo cuidado que põe na educação da família, pela consciência com que realiza o seu trabalho, o homem participa no bem dos outros e da sociedade¹⁷.

¹³ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 26: AAS 58 (1966) 1046.

¹⁴ Cf. II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 26: AAS 58 (1966) 1046.

¹⁵ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 84: AAS 58 (1966) 1107.

¹⁶ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 26: AAS 58 (1966) 1047.

¹⁷ Cf. JOÃO PAULO II, Enc. *Centesimus annus*, 31: AAS 83 (1991) 847.

- 1915** Os cidadãos devem, tanto quanto possível, tomar parte activa na *vida pública*. As modalidades desta participação podem variar de país para país ou de uma cultura para outra. «É de louvar o modo de agir das nações em que, em autêntica liberdade, o maior número possível de cidadãos participa nos assuntos públicos»¹⁸.
- 1916** A participação de todos na promoção do bem comum implica, como qualquer dever ético, uma *conversão* incessantemente renovada dos parceiros sociais. A fraude e outros subterfúgios, pelos quais alguns se esquivam às obrigações da lei e às prescrições do dever social, devem ser firmemente condenados como incompatíveis com as exigências da justiça. Importa promover o progresso das instituições que melhorem as condições da vida humana¹⁹.
- 1917** Incumbe àqueles que exercem cargos de autoridade garantir os valores que atraem a confiança dos membros do grupo e os incitam a colocar-se ao serviço dos seus semelhantes. A participação começa pela educação e pela cultura. «Pode-se legitimamente pensar que o futuro da humanidade está nas mãos daqueles que souberem dar às gerações de amanhã razões de viver e de esperar»²⁰.

CIC 2238-2244: deveres dos cidadãos

- 2238** Os que estão sujeitos à autoridade considerarão os seus superiores como representantes de Deus, que os instituiu ministros dos seus dons²¹: «Submetei-vos, por causa do Senhor, a toda a instituição humana [...]. Procedei como homens livres, não como aqueles que fazem da liberdade capa da sua malícia, mas como servos de Deus» (1 Pe 2, 13.16). A sua colaboração leal comporta o direito, e às vezes o dever, duma justa reclamação de quanto lhes parecer prejudicial à dignidade das pessoas e ao bem da comunidade.
- 2239** É *dever dos cidadãos* colaborar com os poderes civis para o bem da sociedade, num espírito de verdade, de justiça, de solidariedade e de liberdade. O amor e o serviço da *pátria* derivam do dever da gratidão e da ordem da caridade. A submissão às autoridades legítimas e o serviço do bem comum exigem dos cidadãos que cumpram o seu papel na vida da comunidade política.
- 2240** A submissão à autoridade e a corresponsabilidade pelo bem comum exigem moralmente o pagamento dos impostos, o exercício do direito de voto, a defesa do país:
- «Dai a cada um o que lhe é devido: o imposto, a quem se deve o imposto; a taxa, a quem se deve a taxa; o respeito, a quem se deve o respeito; a honra, a quem se deve a honra» (Rm 13, 7).

¹⁸ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 3162: AAS 58 (1966) 1050.

¹⁹ Cf. II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 30: AAS 58 (1966) 1049.

²⁰ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 31: AAS 58 (1966) 1050.

²¹ Cf. Rm 13, 1-2.

Os cristãos «residem na sua própria pátria, mas vivem todos como de passagem; em tudo participam como os outros cidadãos, mas tudo suportam como se não tivessem pátria [...]. Obedecem às leis estabelecidas, mas pelo seu modo de vida superam as leis [...]. Tão nobre é o posto que Deus lhes assinalou, que não lhes é lícito desertar»²².

O Apóstolo exorta-nos a fazer súplicas e acções de graças pelos reis e por todos aqueles que exercem a autoridade, «a fim de que possamos ter uma vida calma e tranquila, com toda a piedade e dignidade» (1 Tm 2, 2).

2241 As nações mais abastadas devem acolher, tanto quanto possível, o *estrangeiro* em busca da segurança e dos recursos vitais que não consegue encontrar no seu país de origem. Os poderes públicos devem velar pelo respeito do direito natural que coloca o hóspede sob a protecção daqueles que o recebem.

As autoridades políticas podem, em vista do bem comum de que têm a responsabilidade, subordinar o exercício do direito de imigração a diversas condições jurídicas, nomeadamente no respeitante aos deveres que os imigrantes contraem para com o país de adopção. O imigrado tem a obrigação de respeitar com reconhecimento o património material e espiritual do país que o acolheu, de obedecer às suas leis e de contribuir para o seu bem.

2242 O cidadão é obrigado, em consciência, a não seguir as prescrições das autoridades civis, quando tais prescrições forem contrárias às exigências de ordem moral, aos direitos fundamentais das pessoas ou aos ensinamentos do Evangelho. A *recusa de obediência* às autoridades civis, quando as suas exigências forem contrárias às da recta consciência, tem a sua justificação na distinção entre o serviço de Deus e o serviço da comunidade política. «Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus» (Mt 22, 21). «Deve obedecer-se antes a Deus que aos homens» (Act 5, 29):

«Quando a autoridade pública, excedendo os limites da própria competência, oprimir os cidadãos, estes não se recusem às exigências objectivas do bem comum; mas é-lhes lícito, dentro dos limites definidos pela lei natural e pelo Evangelho, defender os seus próprios direitos e os dos seus concidadãos contra o abuso dessa autoridade»²³.

2243 A *resistência* à opressão do poder político não recorrerá legitimamente às armas, senão nas seguintes condições: 1 – em caso de violações certas, graves e prolongadas dos direitos fundamentais; 2 – depois de ter esgotado todos os outros recursos; 3 – se não provocar desordens piores; 4 – se houver esperança fundada de êxito; 5 – e se for impossível prever razoavelmente soluções melhores.

2244 Toda a instituição se inspira, mesmo que implicitamente, numa visão do homem e do seu destino, visão da qual tira as suas referências de juízo, a sua hierarquia de valores, a sua linha de procedimento. A maior parte das sociedades referiram as suas instituições a uma certa preeminência do homem sobre as coisas. Só a religião divinamente revelada é que reconheceu claramente em Deus, Criador e Redentor, a origem e o destino do homem. A Igreja convida os poderes políticos

²² *Epístola a Diogneto*, 5, 5; 5, 10; 6, 10: SC 33, 62-66 (FUNK 1, 398-400).

²³ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. past. *Gaudium et spes*, 74: AAS 58 (1966) 1096.

a referenciar os seus juízos e decisões a esta inspiração da verdade sobre Deus e sobre o homem:

As sociedades que ignoram esta inspiração ou a recusam em nome da sua independência em relação a Deus, são levadas a procurar em si mesmas ou a tomar de uma ideologia as suas referências e o seu fim; e não admitindo que se defenda um critério objectivo do bem e do mal, a si mesmas atribuem, sobre o homem e o seu destino, um poder totalitário, declarado ou oculto, como a história tem mostrado²⁴.

²⁴ Cf. JOÃO PAULO II, Enc. *Centesimus annus*, 45-46: AAS 83 (1991) 849-851.